



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO/RS, comunica aos interessados a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, em conformidade com o art. 79 inciso III da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024 e Resolução de Mesa n.º 02/2026 e demais normas vigentes, bem como, das condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto, em caráter PERMANENTE, a partir de 29 de abril de 2026, enquanto houver interesse da administração pública.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e nos sites do Sistema de Compras <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/> e <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por demanda, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será realizado no seguinte endereço: <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

2.2. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados conforme item 2.2. e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o Requerimento de Credenciamento (Anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, objeto deste Edital.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos com tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

3.4. A apresentação do Requerimento de Credenciamento (Anexo II) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I), assumindo no credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);

c) Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Montenegro/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Certidão negativa de débito com o FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Declaração Unificada, conforme Anexo IV;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

J) Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II desse edital.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico conforme item 2 deste Edital de Credenciamento.

4.3. O órgão CREDENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5. Após a apresentação da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para:

4.5.1. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.5.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

4.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;

5.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do portal: <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>, em campo próprio do sistema.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

6.2. Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação específica ou da demanda que deu causa à infração, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021):

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado ao Legislativo Municipal.

6.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

6.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.10. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio do Sistema Eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e nos sites do Sistema de Compras <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/> e <https://pncp.gov.br>.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e no PNCP <https://pncp.gov.br>.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do CREDENCIADO durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será variável, conforme cada contrato, sendo sempre contado da assinatura do contrato.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS

10.1. Em atenção ao art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, o Credenciamento será realizado na seguinte hipótese de contratação:

10.1.1. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, nos termos do inciso III, do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Fica estabelecido como critérios objetivos para a distribuição da demanda:

10.2.1. O setor de compras do Legislativo Municipal realizará contato com todas as empresas credenciadas, via *e-mail ou telefone (WhatsApp)*, solicitando orçamento para passagem aérea.

10.2.2. O credenciamento permitirá que esta Casa Legislativa selecione, a cada demanda, entre as empresas credenciadas, aquela que oferecer o menor valor final da passagem aérea com as condições adequadas de horário, duração e logística.

10.2.3. O CREDENCIADO terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação para envio da cotação, sob pena de não ser aceita após este prazo.

10.2.4. Em situações de urgência devidamente justificadas pelo Legislativo Municipal, os prazos previstos neste Edital poderão ser reduzidos, desde que não comprometam a execução do objeto, devendo a CREDENCIADA priorizar o atendimento imediato da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1.** Pedido formalizado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo;
- 11.4.2.** Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- 11.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO;
- 11.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os Contratos decorrentes do Credenciamento terão prazo de vigência de até 05 (cinco) anos, contados da sua formalização, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas do presente Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101 3.3.90.33.01.00.00.00-13 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e no sítio do Sistema Eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.5.2. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

14.5.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Credenciamento;

14.5.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;

14.5.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

14.6. Para mais informações o licitante poderá contatar pelo e-mail: compras@montenegro.rs.leg.br ou pelo telefone (51) 99793-3360, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, 28 de abril de 2026.

Ana Paula Machado
Vereadora Ana Paula Machado,
Presidente

ANA
PAULA
MACHAD
O:970698
50000

Assinado de
forma digital
por ANA PAULA
MACHADO:970
69850000
Dados:
2026.04.28
08:33:45 -03'00'

Este Edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Consultoria Jurídica.

Em 28 de abril de 2026.

Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por demanda, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Com o referido Credenciamento objetiva-se a contratação de empresa/agência de viagens, sendo de imediata relevância ao bom desempenho das atividades do Legislativo Municipal, assegurando a participação efetiva de seus vereadores e servidores em eventos, cursos de qualificação, reuniões e missões institucionais.

1.2. Considerando observar a situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinando com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

1.2.1. Vale esclarecer que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário do voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

1.3. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências e empresas que tenham cobertura de voos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificando o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

1.4. Considerando coexistirem diferentes companhias aéreas no Brasil, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar e fornecer passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico.

3. LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O atendimento das solicitações da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS por intermédio da CREDENCIADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30.

3.2. A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

4.3. O prazo de entrega, pela CREDENCIADA, dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, feitas pela CREDENCIANTE.

4.4. Em situações de urgência devidamente justificadas pelo Legislativo Municipal, os prazos previstos neste Edital poderão ser reduzidos, desde que não comprometam a execução do objeto, devendo a CREDENCIADA priorizar o atendimento imediato da demanda.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

5.2. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

5.3. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pelo Legislativo Municipal, sobre o melhor horário e frequência de voos (partida/chegada).

5.4. Repassar para a Câmara de Vereadores todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

5.5. Remeter ao Legislativo, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

5.6. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados conforme os meios de comunicação previstos no item 5.7 deste Termo de Referência.

5.7. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por telefone (*WhatsApp*) ou *e-mail*.

5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara na execução dos serviços contratados.

5.9. Apresentar, junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, bem como as retenções obrigatórias.

5.10. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

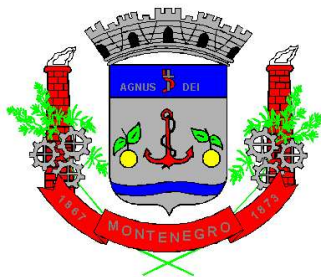
5.11. A CREDENCIADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e quaisquer elementos a que tiver acesso em razão deste credenciamento, comprometendo-se a não divulgá-los, repassá-los ou utilizá-los para qualquer fim alheio ao estritamente necessário à execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CREDENCIANTE, ou por exigência legal, sob pena de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

6.2. Comunicar a CREDENCIADA até 24 horas após o recebimento do Requerimento (pedido de viagem), por intermédio dos meios previstos no item 5.7 deste Termo de Referência, as quantidades e locais pretendidos pela CREDENCIANTE, considerando as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



6.3. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

6.4. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

6.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas por intermédio da forma de pagamento por empenho.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

7.1. A passagem aérea será adquirida da CREDENCIADA que apresentar a oferta de menor valor e de acordo com a solicitação, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

7.2. A aquisição de passagens aéreas ficará condicionada à cota máxima anual reservada a cada gabinete e caso o valor mais baixo ultrapasse a cota ou o vereador não tenha disponibilidade para os horários disponíveis, a Câmara não terá a obrigação de adquirir o bilhete.

7.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução n.º 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.

7.3.1 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

7.4. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas, o critério para escolha será por meio de sistema de rodízio entre as CREDENCIADAS.

7.5. O sistema de rodízio deverá considerar, para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, visando priorizar a CREDENCIADA que, estando na condição descrita no item 7.4. deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

7.6. A Câmara de Vereadores assumirá a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, por meio de servidor designado, que realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS, pelos meios previstos no item 5.7 deste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 7.1 e 7.2 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pelo Legislativo Municipal.

7.7. O servidor responsável, de acordo com a demanda recebida por meio de requerimento, com viagem previamente autorizada por autoridade competente e condições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



descritas neste Termo de Referência, efetuará a reserva do serviço selecionado informando os dados necessários à CREDENCIADA, incluindo os dados dos passageiros e da Nota de Empenho que cobre a despesa, por meio das formas de comunicação descritas no item 5.7 deste Termo de Referência. Esta reserva deverá garantir à CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela CREDENCIADA, contadas do momento da efetivação da reserva.

7.8. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 5.7 deste Termo de Referência.

7.9. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando o prazo descrito nos item 4.3. deste Termo de referência.

7.10. Mediante disponibilidade, e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. Devido à variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

8.2. Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém, em análise do histórico de viagens, é possível estimar em aproximadamente 25 (vinte e cinco) viagens com utilização de passagens aéreas, sendo em sua maioria com mais de um servidor, incluindo ida e volta. Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Gestor do Termo de Credenciamento será designado pela Câmara para assumir a responsabilidade pelo Termo de Credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento permanecerá aberto de forma permanente para ingresso de novos interessados, enquanto perdurar o interesse da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação específica ou da demanda que deu causa à infração, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021):

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado ao Legislativo Municipal.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

Montenegro, 08 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



CRISTIANI OLIVEIRA DA SILVA
Assistente Legislativa e Administrativa
Matrícula 053

VIABILIDADE DECLARADA PELA

AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 08/04/2026.

Ana Paula Machado
Vereadora Ana Paula Machado,

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento visando intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por demanda, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO/RS, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, aqui denominada CREDENCIANTE, e _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por _____, aqui denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 (Processo Administrativo n.º 018/2026).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por demanda, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda, nos termos do inciso XXVIII, do Artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será devido à CREDENCIADA que apresentar a oferta de menor valor e de acordo com a solicitação da Câmara de Vereadores.

§2º O pagamento das passagens aéreas será efetuado após a sua aquisição, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

§1º Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021, observado ainda:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

- a)** Repassar para a Câmara de Vereadores todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente;
- b)** A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;
- c)** Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação;
- d)** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

§2º Em situações de urgência devidamente justificadas pelo Legislativo Municipal, os prazos previstos neste Edital poderão ser reduzidos, desde que não comprometam a execução do objeto, devendo a CREDENCIADA priorizar o atendimento imediato da demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º O Legislativo Municipal realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

§2º A aquisição de passagens aéreas ficará condicionada à cota máxima anual reservada a cada gabinete e caso o valor mais baixo ultrapasse a cota ou o vereador não tenha disponibilidade para os horários disponíveis, a Câmara não terá a obrigação de adquirir o bilhete.

§3º O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

§4º A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

§5º As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

§6º A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§7º A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

§8º Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

§9º A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

§10 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMATIVO

§1º A quantidade prevista não vincula a Câmara de Vereadores à sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

§2º A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação do Legislativo Municipal de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os Contratos decorrentes do Credenciamento terão prazo de vigência de até 05 (cinco) anos, contados da sua formalização, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária:

01.01.01.031.0310.2101	3.3.90.33.01.00.00.00	-	13
------------------------	-----------------------	---	----

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

§1º Incumbe à CREDENCIANTE:

- Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente;
- Comunicar à CREDENCIADA, até 24 horas após o recebimento do Requerimento (pedido de viagem), por telefone (*WhatsApp*) ou *e-mail*, as quantidades e locais pretendidos pela CREDENCIANTE, considerando as condições estabelecidas na CLÁUSULA ONZE deste Termo de Credenciamento;
- Propiciar à CREDENCIADA, todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das exigências deste Termo de Credenciamento;
- Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento e neste Termo.
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas por intermédio da forma de pagamento por empenho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§2º Incumbe à CREDENCIADA:

- a)** Fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento e na proposta da CREDENCIADA;
- b)** O CREDENCIADO terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação para envio da cotação, sob pena de não ser aceita após este prazo;
- c)** Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pelo Legislativo Municipal, sobre o melhor horário e frequência de voos (partida/chegada);
- d)** Repassar para a Câmara de Vereadores todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente;
- e)** Remeter ao Legislativo, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- f)** Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados via *e-mail ou telefone (WhatsApp)*;
- g)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara na execução dos serviços contratados;
- h)** Apresentar, junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da CREDENCIADA e seu respectivo CNPJ, bem como as retenções obrigatórias.
- i)** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- j)** Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e quaisquer elementos a que tiver acesso em razão deste Credenciamento, comprometendo-se a não divulgá-los, repassá-los ou utilizá-los para qualquer fim alheio ao estritamente necessário à execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CREDENCIANTE, ou por exigência legal, sob pena de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§3º Em situações de urgência devidamente justificadas pelo Legislativo Municipal, o prazo previsto na alínea "b" do §2º deste Termo de Credenciamento poderá ser reduzido, desde que não comprometa a execução do objeto, devendo a CREDENCIADA priorizar o atendimento imediato da demanda.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

§1º Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- i)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- J)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

§2º Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

- a)** Advertência pelo descumprimento do §1º, alínea 'a', da Cláusula Onze deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da demanda que deu causa à infração, em razão de conduta do fornecedor enquadrada em qualquer das infrações descritas no §1º, alíneas 'a' a 'l', da Cláusula Onze deste Termo de Credenciamento;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando se tratar das infrações descritas no §1º, alíneas 'b' a 'g', da Cláusula Onze deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se tratar das infrações descritas no §1º, alíneas 'h' a 'l', da Cláusula Onze deste Termo de Credenciamento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§4º Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

§5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§6º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado ao Legislativo Municipal.

§7º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

§9º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§10 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO

A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DOS ADITAMENTOS

Fica estabelecido que o presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, visando à modificação de cláusulas, prorrogação de prazo ou inclusão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



condições adicionais, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de Termo Aditivo, assinado pelas partes e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir que, por si e por seus colaboradores, empregados e eventuais subcontratados, o tratamento dos dados pessoais ocorra em conformidade com a referida legislação.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com fundamento nas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial o interesse público, que deverá orientar a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Montenegro-RS, ____ de _____ de 2026.

**Vereador(a) _____
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa ___(Razão Social)___, inscrita no CNPJ n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências desta Casa Legislativa para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa (se contratados serviços).

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público, inclusive Anexos;

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n.º 005/2025.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por demanda, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Resolução de Mesa n.º 07/2023, que institui na Câmara Municipal de Montenegro quota básica mensal de custeio de materiais e serviços para os gabinetes dos Senhores Vereadores, em seu artigo 14, I, estabelece uma quota básica anual para custear despesas com passagens aéreas aos vereadores e seus assessores, em representação ou missão especial, cujo valor está fixado em 1.350 URMs, que, em valores atuais, representa R\$ 6.781,05 (seis mil setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos) por gabinete.

A presente contratação visa atender a uma necessidade pública essencial deste Poder Legislativo relacionada à garantia de deslocamento eficiente, econômico e seguro de seus parlamentares e servidores para o desempenho de atividades de interesse coletivo.

A contratação de serviços de intermediação de passagens aéreas visa garantir agilidade, eficiência, segurança e economicidade na aquisição de bilhetes aéreos, atendendo às demandas de deslocamento vinculadas às atividades institucionais.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um mercado de valores fluídos, a contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades do Legislativo Municipal, que demandam deslocamentos de servidores. O modelo de credenciamento proporciona ampla concorrência e flexibilidade na escolha da agência que apresentar as melhores condições de preço e serviço a cada emissão, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 11, Lei n.º 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

O credenciamento permitirá que esta Casa Legislativa selecione, a cada demanda, entre as empresas credenciadas, aquela que oferecer o menor valor final da passagem aérea com as condições adequadas de horário, duração e logística. O problema a ser resolvido consiste na ausência de mecanismo contínuo e ágil que possibilite realizar viagens oficiais de forma padronizada, transparente e tempestiva, assegurando a participação efetiva de seus vereadores e servidores em eventos, cursos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

qualificação, reuniões e missões institucionais. A inexistência de estrutura própria para emissão e gestão de passagens aéreas gera riscos administrativos, como atrasos em compromissos oficiais, aumento de custos por contratações pontuais e perda de oportunidades de capacitação, impactando negativamente a eficiência e a economicidade da gestão pública.

Diante da alta volatilidade e imprevisibilidade dos preços no mercado de passagens aéreas, e considerando a inviabilidade de competição plena, o modelo de credenciamento previsto no art. 79, III, da Lei n.º 14.133/2021 revela-se a solução administrativa mais adequada e vantajosa, pois permite a participação simultânea e não excludente de diversas empresas, assegurando transparência, flexibilidade, ampla concorrência potencial e escolha da proposta mais vantajosa a cada demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- .As empresas deverão possuir Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo;
- .Deverão garantir suporte técnico por telefone e e-mail durante horário comercial;

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- .**Curto prazo:** redução de custos com passagens, agilidade nas emissões e maior controle de despesas.
- .**Longo prazo:** Segurança, transparência e ampliação da competitividade.
- .Celeridade na emissão de bilhetes e atendimento de urgências, garantindo resposta imediata às demandas de deslocamento institucional e redução de prazos operacionais.
- .Redução de custos mediante a comparação entre as tarifas ofertadas pelas empresas credenciadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa a cada emissão.
- .Transparência e rastreabilidade no processo de aquisição de passagens, com registro eletrônico das solicitações, cotações e emissões, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.
- .Aprimoramento e qualificação dos parlamentares e servidores.
- .Atendimento contínuo e eficiente às demandas de deslocamento institucional, promovendo o pleno funcionamento das atividades legislativas.

6. ESTIMATIVAS DE CUSTO

Por se tratar de credenciamento, o valor total é meramente estimativo, uma vez que os custos estão sujeitos a variações decorrentes de fatores de mercado, flutuação cambial, disponibilidade tarifária e volume de viagens efetivamente realizadas.

Assim, os pagamentos serão realizados conforme a efetiva demanda, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e regularidade da despesa pública.

7. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O mercado de passagens aéreas é caracterizado pela dinamicidade dos preços, que variam constantemente em função de fatores como data da compra, destino, horários de voo, políticas de cada companhia aérea e disponibilidade de assentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

Diante dessa natureza volátil e imprevisível, torna-se inviável a fixação prévia de preços, descontos ou parâmetros objetivos de julgamento que possam ser utilizados em uma licitação tradicional. Além disso, a heterogeneidade de tarifas entre companhias e a variação diária dos valores inviabilizam a competição em um único certame, pois qualquer proposta apresentada deixaria de refletir a realidade de mercado no momento da emissão da passagem.

Assim, a melhor solução é a realização do credenciamento como modelo de contratação direta, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital. Dessa forma, a cada demanda específica, a Câmara pode selecionar a melhor oferta disponível entre as credenciadas, assegurando o atendimento ao interesse público, a economicidade e a isonomia.

Tal procedimento está amparado no art. 79, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza o credenciamento nos casos em que houver inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da transparência, impessoalidade e eficiência. Essa modalidade é, portanto, a forma mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços de intermediação de passagens aéreas, garantindo flexibilidade operacional e aderência à realidade dinâmica do setor.

8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS À CONTRATAÇÃO

8.1. ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS:

- a) Não contratar (situação atual): a ausência de credenciamento inviabilizaria a emissão regular de passagens aéreas necessárias ao atendimento das demandas administrativas e institucionais do Legislativo Montenegro, gerando atrasos, dependência de contratações emergenciais e prejuízos à eficiência dos deslocamentos oficiais;
- b) Licitação convencional por meio de Pregão: a realização de certame único para escolha de fornecedor não atende à natureza dinâmica do mercado de passagens aéreas, cujos preços variam diariamente conforme rotas, companhias e disponibilidade;
- c) Adesão a Ata de Registro de Preços existente: embora viável em tese, essa alternativa depende da compatibilidade de rotas e condições, podendo não assegurar as tarifas mais vantajosas nem o atendimento ágil às demandas;
- d) Credenciamento de interessados (solução escolhida): o credenciamento, previsto no art. 79, III, da Lei n.º 14.133/2021, permite a habilitação simultânea de múltiplas empresas sob condições padronizadas, assegurando concorrência contínua, atendimento sob demanda e pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade.

8.2. AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

Após análise comparativa, verificou-se que o credenciamento é a alternativa que melhor concilia agilidade, economicidade e transparência, permitindo atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



8.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.3.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição pretendida podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco operacional: atrasos na emissão de passagens em situações de urgência.

Mitigação: exigir atendimento remoto e telefônico 24h pelas empresas credenciadas, com prazos de resposta máximos definidos no TR.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Em termos ambientais, reconhece-se que o transporte aéreo apresenta maior pegada de carbono em comparação ao transporte terrestre, com emissões médias até seis vezes superiores por passageiro em percursos equivalentes. Considerando a estimativa de cerca de 10 (dez) viagens anuais para participação de parlamentares e servidores públicos em eventos, reuniões e capacitações, o deslocamento aéreo representa impacto ambiental relevante sob a ótica da emissão de gases de efeito estufa.

Entretanto, sob a perspectiva do interesse público e da sustentabilidade administrativa, o transporte aéreo mostra-se tecnicamente justificável em função de:

- .Redução expressiva do tempo de deslocamento, o que evita o pagamento adicional de diárias e reduz a perda de produtividade do servidor;
- .Menor exposição a riscos de acidentes rodoviários e fadiga, preservando a saúde e segurança dos parlamentares e servidores públicos;
- .Diminuição de custos indiretos com hospedagem, alimentação e horas extras de deslocamento.

Além disso, a contratação proposta implica no consumo eventual de passagens junto a companhias aéreas devidamente regulamentadas. Assim, o impacto ambiental é mitigado pelo baixo volume de viagens e pela natureza institucional dos deslocamentos.

Dessa forma, a opção pelo transporte aéreo atende ao princípio da eficiência administrativa e mantém equilíbrio entre sustentabilidade ambiental e racionalidade operacional, dentro dos limites de proporcionalidade e economicidade exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a natureza eventual e variável da demanda por deslocamentos, o custo anual da contratação é estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A presente estimativa possui caráter meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a demanda efetiva de viagens institucionais e a disponibilidade orçamentária do exercício, em observância aos princípios da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



responsabilidade fiscal, economicidade e planejamentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária:
01.01.01.031.0310.2101 3.3.90.33.00.00.00.00 – 13
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e o modelo de credenciamento, verifica-se que não há possibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que se trata de serviço contínuo e padronizado, voltado à intermediação de passagens aéreas nacionais prestado de forma eventual e sob demanda.

O fracionamento do objeto poderia comprometer a uniformidade das condições contratuais, a padronização dos procedimentos de cotação e emissão, além de dificultar a gestão e o controle das despesas, contrariando o princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

O credenciamento já representa, em essência, uma forma de descentralização e ampliação da concorrência, permitindo a participação simultânea de múltiplos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa a cada solicitação específica, de modo que o parcelamento adicional não traria ganhos de competitividade, nem de economicidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Este Poder Legislativo indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato do objeto em questão.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.

15. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a implantação de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na intermediação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com serviço de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, visando garantir agilidade economicidade e transparência no atendimento das demandas de deslocamento institucional.

Montenegro, 08 de abril de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



CRISTIANI OLIVEIRA DA SILVA
Assistente Legislativa e Administrativa
Matrícula 053

**VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:
DATA: 08/04/2026**

Ana Paula Machado
Vereadora Ana Paula Machado,

Presidente

**ADRIANO
CESAR
BERGAMO**

Assinado de forma
digital por ADRIANO
CESAR BERGAMO
Dados: 2026.04.28
10:22:32 -03'00'